

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Setembro 2020

1 - Acionistas

1.1. Estrutura Acionária

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Não

A estrutura de capital da Companhia é composta por ações ordinárias (TASA3) e ações preferenciais (TASA4). As ações preferenciais não possuem direito a voto e não adquirem esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos, exceto nos temas previstos no Artigo 5º, parágrafo 4º, do Estatuto Social, a saber: I. transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; II. aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral; III. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; IV. escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social; e V. alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Além do direito a voto nas matérias acima especificadas, o Artigo 5º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Taurus garante às ações preferenciais as seguintes vantagens a seus detentores: i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas alienantes do Poder de Controle na hipótese de alienação do controle da Companhia nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social.

Alguns acionistas podem preferir as ações preferenciais em detrimento das ações ordinárias devido às características de cada classe de emissão ou ainda pela estratégia de investimento. Portanto, o fato de a Companhia possuir ações preferenciais, por si só, não caracteriza que a gestão da Companhia, ou ainda, o nível de suas práticas de Governança Corporativa, são inferiores ou superiores em relação à de outras companhias que possuem exclusivamente ações ordinárias.

1.2. Acordo de Acionistas

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não se aplica

1.3. Assembleia Geral

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Sim

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim

1.4. Medidas de Defesa

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Não se aplica

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Não se aplica

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica

1.5. Mudança de Controle

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Sim

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Sim

1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Não

Ainda que a Companhia não divulgue uma política formal de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração, as regras sobre o assunto estão estabelecidas no Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição e Retenção de Lucros, Artigo 37 e seguintes do seu Estatuto Social e também poderão ser consultadas no item 3.4 de seu Formulário de Referência (exercício 2020, versão 5, arquivada em 25/09/2020), incluindo as regras sobre retenção de lucros e distribuição de dividendos.

Adicionalmente, a destinação de resultados de cada exercício é deliberada em Assembleia Geral Ordinária.

A Companhia entende que a divulgação das práticas por ela adotadas relativas à destinação de resultados nos documentos acima mencionados mantêm os acionistas e o mercado em geral devidamente informados, de maneira que não é essencial, no presente momento, a adoção de uma política formal de destinação de resultados.

1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não se aplica

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica

2 – Conselho de Administração

2.1. - Atribuições

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Parcialmente

A prática indicada no item (i) é atendida, uma vez que, nos termos do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, a aprovação do planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas para cada uma de suas áreas de atuação, está dentre as competências do Conselho de Administração.

Com relação à prática recomendada no item (ii), a administração da Companhia destaca que conta com um Comitê de Auditoria e Riscos (CAR) estatutário, que oferece apoio ao Conselho de Administração e cuja constituição, formação e competências estão estabelecidas nos artigos 29 e 30 de seu Estatuto Social. Os itens (v) e (vi) do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, definem dentre as competências do CAR, a assessoria ao Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de *compliance* e o acompanhamento das atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; além do assessoramento ao Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do

gerenciamento de riscos e avaliação e monitoramento das exposições de risco da Companhia. Não há, no entanto, uma política de gestão de riscos aprovada pelo Conselho de Administração. No entanto, esse assunto é prioritário na Companhia, com a gestão de riscos sendo realizada no dia a dia das atividades, com acompanhamento do Comitê de Auditoria e Riscos, Conselho de Administração e Diretoria Executiva. A administração da Companhia se reúne periodicamente para acompanhar, analisar e avaliar o desempenho dos riscos de mercado a que a Companhia está exposta e analisar os informes recebidos dos demais departamentos, de modo a definir eventuais tratamentos aplicáveis à sua mitigação.

Em acordo com a prática recomendada no item (ii), a Companhia conta com um Comitê de Ética, e um Código de Ética e um Manual Anticorrupção, ambos aprovados pelo Conselho de Administração. O Manual Anticorrupção faz parte do Programa de Integridade da Taurus e tem como principal referência a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. O Manual trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada. A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos. O documento se destina a todos que, direta ou indiretamente, têm relacionamento com a TAURUS, administradores e colaboradores, e suplementa, mas não substitui o nosso Código de Ética. Além de membros da administração e empregados, o Manual Anticorrupção é extensivo aos terceiros que representam a TAURUS, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, que deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas que assegurem o cumprimento da Lei Anticorrupção.

Também a recomendação estabelecida no item (iv) é atendida, uma vez que os assuntos relacionados à governança corporativa são discutidos e acompanhados pelo Conselho de Administração ao menos em uma de suas reuniões anuais.

2.2. – Composição do Conselho de Administração

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parcialmente

A Companhia atende parcialmente a recomendação, pois, no presente mandato, cinco, ou 83,3% dos seis membros que compõem o Conselho de Administração da Taurus, são independentes e externos. O Estatuto Social da Companhia está alinhado às regras de listagem do Nível 2, estabelecendo que no mínimo 40% do Conselho de Administração seja formado por membros independentes. Não existe, no entanto, previsão estatutária de que a maioria do seu Conselho de Administração deve ser composta de membros externos.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Não

A Companhia ainda não possui uma política de indicação formalmente aprovada. As indicações são realizadas pelos acionistas cuja posição acionária os qualifica para a indicação e submetidas à aprovação pela Assembleia Geral.

2.3. – Presidente do Conselho

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim

2.4. – Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 – A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Não

Não foi estabelecido processo de avaliação formal de desempenho do Conselho de Administração para o órgão como um todo ou para seus membros individualmente. A Taurus tem passado, desde 2018, por um movimento de reestruturação que se deu início com a posse de uma nova composição de diretores. As prioridades elencadas no plano estratégico visam recuperar indicadores operacionais e financeiros da Companhia. Em momento oportuno serão revisadas as políticas e, eventualmente, caso identificada a necessidade, realizada a revisão das políticas existentes e a elaboração de novas políticas.

2.5. – Planejamento da Sucessão

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Não

Não foi estabelecido um plano de sucessão do diretor-presidente. Em caso de vacância ou necessidade de substituição, a decisão é tomada pelo Conselho de Administração que deve buscar, com a ajuda de empresas especializadas na contratação de executivos, um profissional com experiência e competência para o cargo.

2.6. – Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Não

A Companhia não possui um programa formal de integração de novos membros do conselho de administração. Existe, no entanto, a prática estabelecida de realizar um programa de integração com as pessoas chave da companhia, apresentando tais profissionais a novos membros do conselho de administração, assim como realizar visita explicativa às instalações industriais e apresentar de forma detalhada as atividades, negócios, principais aspectos que estão em pauta na companhia, processos adotados, planos em discussão e estratégia adotada.

2.7. – Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim

2.8. – Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Sim

2.9. – Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Parcialmente

O Estatuto Social da Companhia estabelece o mínimo de quatro reuniões ordinárias anuais, além de reuniões extraordinárias mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. De acordo com o Regulamento Interno do Conselho de Administração, as datas das reuniões ordinárias são estabelecidas na primeira reunião anual do órgão de gestão. A administração entende que a previsão formal de quatro reuniões ordinárias ao ano atende às necessidades principais da Companhia e que outros assuntos relevantes poderão ser discutidos em reuniões extraordinárias a serem realizadas sempre que necessário.

À parte desse número mínimo de reuniões ordinárias estabelecido em Estatuto, a prática atual adotada é de, ao final de cada ano, o Conselho de Administração estabelecer um calendário de reuniões para o ano seguinte, já considerando assuntos mais relevantes previamente conhecidos. O Conselho de Administração da Companhia tem realizado reuniões com frequência, sendo convocado para acompanhar o andamento dos negócios e da estratégia em curso, além de outros assuntos relevantes que surgem no decorrer do ano. O modelo de atuação do Conselho de Administração da Companhia envolve o acompanhamento próximo e contínuo dos negócios. No exercício social de 2019 foram realizadas 4 reuniões ordinárias, além de outras 16 extraordinárias, totalizando assim 20 reuniões do Conselho de Administração no ano. O grande número de reuniões do órgão de gestão em 2019 está relacionado ao momento pelo qual a Companhia vem passando, o que envolveu, nos últimos dois anos, ampla reestruturação a partir da definição de um novo planejamento estratégico.

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Não

Não há previsão para a realização regular de sessões exclusivas para conselheiros externos. Contudo, sempre que solicitado por qualquer conselheiro, ou quando estão em pauta matérias que envolvam qualquer tipo de conflito de interesses ou que possam criar constrangimento, o Conselho de Administração reúne-se reservadamente, sem a presença dos executivos da Companhia ou demais convidados.

Ressalta-se, ainda, que na atual composição do Conselho de Administração, apenas um dos seis membros desse órgão de gestão não é conselheiro independente.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim

As atas das reuniões do Conselho de Administração são elaboradas seguindo as recomendações citadas, com texto claro e registrando as decisões tomadas, as pessoas presentes, assim como eventuais votos divergentes e abstenções. As atas são arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e, contanto que não contenham assunto estratégico em relação ao qual é essencial a manutenção do sigilo, são arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários, ficando disponíveis no website de relações com investidores da Companhia (taurusri.com.br) da B3 (b3.com.br) e da CVM (cvm.gov.br).

3 – Diretoria**3.1. – Atribuições**

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parcialmente

Ainda que não haja uma política de gestão de riscos formalizada, é parte das atribuições da diretoria executiva o monitoramento, acompanhamento, mensuração e mitigação dos riscos, reportando e ainda atendendo eventuais demandas adicionais do Comitê de Auditoria e Riscos (CAR) em relação a tais assuntos. Na Taurus, este Comitê (CAR) é estabelecido de forma estatutária. Também está incluída entre as atribuições da Diretoria, e prática corrente na Companhia, processos adotados, assim como mecanismos voltados ao contínuo monitoramento da divulgação do desempenho financeiro e operacional, e sua divulgação. Ainda que as atividades da Companhia não levem a impactos relevante no meio ambiente, essa questão é também regularmente acompanhada e reportada no Relatório da Administração anual, onde também é apresentado o impacto de suas atividades na sociedade, considerando o valor adicionado pelas atividades, os impostos pagos, os empregos gerados e eventuais ações de apoio à comunidade realizadas.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Não

Na data deste Informe, a Companhia não tem um regimento interno formalizado da Diretoria Executiva. O direito societário, o Estatuto Social e o regulamento de listagem do Nível 2 da B3 são os documentos que norteiam as práticas da Diretoria da Companhia. A Seção III – “Diretoria”, do Artigo 31 ao 34 do Estatuto Social, estabelece a estrutura, funcionamento, responsabilidades e competências do órgão de gestão e seus membros. A administração entende que tais definições e diretrizes são adequadas e suficientes para reger e dar divulgação à formação e funcionamento da Diretoria no atual momento da Companhia.

3.2. – Indicação dos Diretores

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim

3.3. – Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Não

Não há um processo formal de avaliação do Diretor-Presidente conduzido pelo Conselho de Administração. No planejamento estratégico são definidas as metas e objetivos, que são desdobradas por toda a Companhia. Ao final de cada ano, essas metas são revisadas e adequadas com relação ao resultado operacional e econômico. O desempenho é acompanhado regularmente pelo Conselho de Administração. Aspectos ambientais, sociais e de governança fazem parte da gestão diária dos negócios e, portanto, são também considerados na avaliação de desempenho. As informações referentes ao funcionamento da Administração estão devidamente previstas no item 12.2 do Formulário de Referência (exercício 2020, versão 5, arquivado em 25/09/2020).

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Não

Como não há um processo formal de avaliação do Diretor-Presidente conduzido pelo Conselho de Administração, não há resultados discutidos formalmente e aprovações em reuniões do órgão.

Ainda assim, no planejamento estratégico da Taurus são definidas as metas e objetivos, que são desdobradas por toda a Companhia. Ao final de cada ano, essas metas são revisadas e adequadas com relação ao resultado operacional e econômico do exercício seguinte. O desempenho é acompanhado regularmente pelo Conselho de Administração. Aspectos ambientais, sociais e de governança fazem parte da gestão diária dos negócios e, portanto, são também considerados na avaliação informal de desempenho. As informações referentes ao funcionamento da Administração, estão devidamente previstas no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia (exercício 2020, versão 5, arquivado em 25/09/2020).

3.4. – Remuneração da Diretoria

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Não

Apesar de a Companhia não ter uma política de remuneração formalmente aprovada, são adotadas práticas que buscam atender aos melhores interesses da Companhia e, portanto, de todos os acionistas, de forma a garantir uma administração capacitada.

A remuneração atribuída aos membros da Diretoria tem por escopo o reconhecimento e a retribuição a esses administradores, considerando o impacto do cargo exercido, a responsabilidade decorrente, o desempenho alcançado, a capacitação profissional, a competência e a reputação do executivo, em consonância com o porte da organização e a correspondente prática de mercado.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim

O modelo de remuneração dos membros da diretoria, composto por parcela fixa e variável, é alinhado aos objetivos estratégicos da Companhia.

Remuneração Fixa: valor recebido mensalmente pelo profissional, o qual visa remunerá-lo de acordo com o nível de atribuições e responsabilidades atribuídas à posição do cargo ocupado. É composta de 12 parcelas dentro do exercício fiscal, incluindo também os encargos de 20% de contribuição previdenciária.

Remuneração Variável Anual: valor recebido anualmente pelo profissional, de acordo com o resultado obtido das metas pactuadas anualmente com o Conselho de Administração.

De acordo com o estabelecido no Art. 39 do Estatuto Social da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração poderá ser destacada uma participação aos administradores, em montante equivalente a até 10% dos lucros remanescentes, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. Essa remuneração não poderá ultrapassar a remuneração global anual dos administradores.

O valor global anual da remuneração variável da Diretoria é estabelecido pela AGO, conforme Inciso II do Artigo 13º do Estatuto Social, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho de Administração para deliberação.

Benefícios: plano de saúde, check-up médico, automóvel e seguro de vida.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim

A estrutura de incentivos dos Diretores, incluindo a remuneração fixa e variável, está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao Conselho de Administração fixar a referida remuneração, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral para a remuneração global anual da Diretoria, sem que haja a participação dos Diretores nas decisões. Nenhum diretor delibera sobre sua própria remuneração.

4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. – Comitê de Auditoria

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Parcialmente

O Comitê de Auditoria e Riscos (CAR) existe desde 11/08/11 e, com a aprovação de alteração estatutária em AGE realizada em 21/09/2020, se tornou estatutário, com sua constituição, regras e competências definidas no Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

Dotado de autonomia operacional, o CAR tem entre suas atribuições a função de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*. Na data deste Informe, o CAR é formado por três membros, sendo dois conselheiros independentes, sendo que um desses atua como Presidente do Comitê. De acordo com as regras definidas no Estatuto Social, o CAR possui ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria.

Com relação ao item (iv) da recomendação, existe a possibilidade de que os membros do Conselho de Administração venham a demandar orçamento próprio para o CAR, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente. No entanto, essa previsão orçamentária independente não está formalmente prevista nas regras de constituição do referido Comitê.

4.2. – Conselho Fiscal

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Não

A Companhia mantém um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, conforme estabelecido no Artigo 35 de seu Estatuto Social. Não há, no entanto, um regimento interno do Conselho Fiscal. O direito societário, o Estatuto Social e o regulamento de listagem do Nível 2 da B3 são os documentos que norteiam as práticas de tal colegiado.

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Sim

4.3. – Auditoria Independente

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Parcialmente

A Companhia está formalizando uma política para contratações de serviços técnicos, assessorias e auditorias. No entanto, na data deste Informe, o documento ainda não foi formalmente aprovado.

Por outro lado, a Companhia já tem como prática não contratar serviços de auditoria interna com a empresa de auditoria que tenha sido contratada para realizar os serviços de auditoria externa, assim como serviços que possam comprometer a independência dos auditores. Observa também o prazo de pelo menos 3 anos de independência, de forma a estar em conformidade com as normas de preservação e independência do auditor externo.

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim

4.4. – Auditoria Interna

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Não

Na data deste Informe, a Companhia não possui uma área de auditoria interna. No entanto, adota processos estruturados que possibilitam segurança nas suas rotinas e informações, além de contar com Comitê de Ética e Compliance e Comitê de Auditoria e Riscos estatutário para tratativas de vários aspectos neste âmbito. Porém,

a fim de fortalecer ainda mais seus controles internos, a Companhia está trabalhando na estruturação para implantação da área de auditoria interna.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica

4.5. – Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Não

A Administração acompanha, monitora e toma as ações cabíveis no sentido de mitigar os riscos aos quais a Companhia está exposta. Não há, no entanto, uma política formal de gerenciamento de riscos. Existem procedimentos e processos que são adotados no dia a dia das operações e dos negócios que são seguidos visando a manter o controle sobre potenciais riscos associados às atividades. Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos, Conselho de Administração e Diretoria Executiva monitoram, medem e estabelecem a adoção de ações de mitigação de potenciais riscos em reuniões periódicas. Esses órgãos colegiados têm a responsabilidade sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura da gestão de risco da Companhia.

Mais informações sobre as práticas relativas à gestão de riscos podem ser encontradas no item 5.1 e 5.2 do Formulário de Referência (exercício 2020, versão 5, arquivado em 25/09/2020).

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim

Tais funções e atribuições estão previstas no Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração avalia periodicamente a estrutura de mecanismos e controles internos de que a Diretoria dispõe para conhecer, avaliar e controlar os riscos associados à Companhia e suas atividades. A Companhia adota práticas de *compliance*, tais como políticas, procedimentos de controles internos, dentre outras práticas que visam ao cumprimento da legislação, regulamentação e demais normas internas e externas aplicáveis à Companhia.

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Sim

A Diretoria avalia anualmente os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como práticas de *compliance*, e presta contas ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Riscos (CAR). Dentre suas funções, cabe ao CAR, conforme estabelecido no Artigo 30 do Estatuto Social, assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de *compliance* e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, assim

como assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.

5 – Ética e Conflito de Interesses

5.1. – Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Sim

A Companhia adota integralmente as práticas recomendadas. O Comitê de Ética é o órgão responsável pelo desenvolvimento, disseminação, treinamento, atualização do código de conduta e também é responsável pelo Canal de Denúncias, mediante a condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao referido código. O Comitê é dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao Conselho de Administração. O canal de denúncias é gerido por empresa terceirizada com o objetivo de garantir o sigilo e a confidencialidade.

5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários; (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Sim

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim

A Companhia conta com canal de denúncias gerido por empresa terceirizada e com seu Comitê de Ética, órgão responsável para atuar de maneira independente, autônoma e imparcial na apuração de denúncias recebidas. O canal de denúncias garante o anonimato de seus usuários, de modo que o sigilo e a confidencialidade das denúncias sejam mantidos.

5.2. – Conflito de Interesses

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim

De acordo com o Estatuto Social, Artigo 27, compete ao Conselho de Administração fixar as atribuições e fiscalizar a gestão dos Diretores, assim como definir valores de alçada para a Diretoria poder praticar, independentemente de autorização específica, alguns atos e operações conforme definido no Parágrafo Único do mesmo Artigo 27. Cabe também ao Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 28 do Estatuto Social, estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não, assim como definir normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento

A estrutura de governança da Companhia está detalhada nos itens 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência (exercício 2020, versão 5, arquivado em 25/09/2020).

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Não

Os eventuais assuntos relacionados à identificação e administração de conflitos de interesse são tratados no âmbito do Conselho de Administração, não havendo regras formais sobre o tema. A Companhia ressalta, no entanto, que acredita que o sistema atualmente adotado cumpre as suas necessidades para avaliação de conflitos de interesses, não sendo necessária a adoção de uma política formal sobre o tema no momento.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Parcialmente

A Companhia adota parcialmente a recomendação, pois apesar de não haver mecanismo para resolução de conflitos formalmente expresso em um Manual da Assembleia, está sujeita aos mecanismos de administração de conflito de interesses previstos na Lei das Sociedades por Ações, de modo que as deliberações tomadas em decorrência de voto de acionista com interesse conflitante com o da Companhia são anuláveis, respondendo referido acionista por danos causados e obrigando-se a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

5.3. – Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Sim

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Parcialmente

A Companhia possui uma Política de transações com partes relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 22 de julho de 2015. Dentre os princípios consagrados pela Política, consta a previsão de que as Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia, sejam formalizadas por escrito, em condições comutativas, com observância das condições de mercado, inclusive com pagamento compensatório adequado, se houver. Além disso, determina que ficam expressamente vedados quaisquer (a) empréstimos em favor de partes relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas; e (b) transações com partes relacionadas que não observem as condições previstas na Política.

A Política em vigor na Companhia apenas não prevê expressamente, conforme item (i) da recomendação, que o Conselho de Administração solicite alternativas à diretoria previamente a aprovação de transações com partes relacionadas. A administração entende, no entanto, que os termos da Política em vigor são adequados para garantir a manutenção dos melhores interesses da Companhia e, portanto, também de seus acionistas, garantindo as melhores práticas de governança corporativa.

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Taurus está disponível nos websites de RI da Companhia (www.taurusri.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

5.4. – Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim

A Companhia adota integralmente as práticas mencionadas nesta recomendação, tendo uma Política de Negociação aprovada por seu Conselho de Administração em 29 de julho de 2002.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia estabelece as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas vinculadas relativos à negociação de valores mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados e definindo (i) períodos nos quais as pessoas vinculadas deverão abster-se de negociar com valores mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução ICVM nº 358/2002, e (ii) as regras aplicáveis aos membros da administração e aos empregados da Companhia que participam do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações.

A Política de Negociação de Valores Mobiliários está disponível nos websites de RI da Companhia (www.taurusri.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). As principais disposições da Política de Negociação estão também detalhadas no item 20.1 do Formulário de Referência (exercício 2020, versão 5, arquivado em 25/09/2020).

5.5. – Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Sim

O Manual Anticorrupção da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de julho de 2017, disciplina as doações e contribuições voluntárias realizadas em nome da Companhia, prevendo orientações, vedações e autorizações com relação à matéria. O documento encontra-se disponível no website de RI da Companhia (www.taurusri.com.br).

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Sim

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não

O Manual Anticorrupção da Companhia prevê a possibilidade de doações para órgãos públicos ou partidos políticos, porém é definido que para tais doações haja aprovação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, seguindo legislação vigente e normas internas da Taurus.